



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

MENSAGEM Nº 064/92 - MSSR

Cordeirópolis, 15 de dezembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 064/92 - PMC - desta data - que reti-ratifica e complementa a Lei Municipal nº 1.725, de 23 de abril de 1.992, os primeiro e segundo projetos do loteamento urbano "JARDIM PROGRESSO" e dá outras providências, que específica.

O Primeiro Projeto do Loteamento Urbano "Jardim Progresso", aprovado em 29 de janeiro de 1.991, já estava em plena execução, quando lhe sobreveio o Decreto Estadual nº 34.251, de 27 de novembro de 1.991, declaratório de utilidade pública, para expropriação, de uma área urbana local, destinada à "VARIANTE FERROVIÁRIA IBICABA" - e que incidu exatamente sobre esse loteamento oficial do Município.

Assim, a referida "VARIANTE FERROVIÁRIA IBICABA" se projetou sobre a antiga "RUA F" (atual RUA VEREADOR ARMANDO PINKE), sobre parte de área verde, e sobre dezenove (19) lotes, do aludido "JARDIM PROGRESSO", obrigando o Município a promover algumas alterações naquele Primeiro Projeto do Loteamento, daí resultando o seu Segundo Projeto, já com as suas adaptações possíveis.

Esse Segundo Projeto implicou em relocação de dezenove (19) lotes, redução de área institucional primitiva, relocação dessa área institucional sobre parte de área verde, mas, de contrapartida, também a ampliação e compensação da área verde do Segundo Projeto, que passou de um espaço de 31.750 m² para 34.065 m².

Preservou-se a metragem mínima legal, de 5% de área institucional do Loteamento, atendida, assim, a exigência de nossa Lei Municipal nº 1156, de 26.05.81 e da Lei Federal nº 6766/79, eis que, mesmo com sua área original reduzida, ainda remanesceu um espaço institucional de 3.762,77 m².

De como assim, restou bem adaptado o aludido Segundo Projeto alterado, harmonizando-se com a mencionada "VARIANTE FERROVIÁRIA IBICABA", projetada sobre a referida área municipal, de 12.637.63 m², na sua integralidade.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

Mensagem nº.064/92 -mssr

-continuação-

fls.02

Outrotanto, para se chegar a essas adaptações, no Segundo Projeto, foram formalizados acordos, em Adendos Administrativos, com os titulares Reservatários dos Lotes atingidos pela esplanada ferroviária aludida, inclusive com três (3) desses lotes já benfeitorizados, com construções particulares, indenizáveis.

Foram necessárias relocações ou remanejamentos de lotes e de área verde (parte) do Primeiro Projeto, para o Segundo Projeto, com custos e serviços realizados pelo Município, notadamente de infra-estrutura e de implantação de equipamentos urbanos, demandados pela adaptação e execução do referido Segundo Projeto.

Finalmente, para que a área municipal atingida pela expropriação do Estado pudesse passar do patrimônio do Município ao patrimônio imobiliário da FEPASA, reputou-se essa área desafetada de sua destinação primitiva, sendo observável, entretanto, que a antiga Rua "F" foi relocada para a atual Rua Vereador Armando Pinke, no Segundo Projeto, e que as relocações ou locação de área verde, do Primeiro para o Segundo Projeto, também atenderam às exigências da Lei de Loteamento local e da legislação federal, até com ampliação de espaço público e manutenção de remanescente institucional adequado.

O valor das expropriações será corrigido e atualizado a medida em que se realizarem as coberturas das indenizações, dos custos e serviços inerentes à legalização definitiva do Jardim Progresso, como previstos no artigo 3º e alíneas, deste Projeto de Lei.

Cabe acentuar que a complexidade dos problemas do Jardim Progresso, com a incidência da aludida "VARIANTE FERROVIÁRIA IBICABA", estará descomplicada, com a aprovação desta propositura de lei, que, esperamos, realmente seja convertida em lei, no empenho, inclusive, de se legalizarem todos os procedimentos de alterações e adaptações, do Primeiro para o Segundo Projeto do Loteamento Urbano Oficial do Jardim Progresso, definindo-se, assim, corretamente, os títulos de domínio e posse, tanto do Município, quanto da Fepasa, e ainda dos munícipes reservatários dos lotes urbanos do Jardim Progresso, atingidos pela faixa ferroviária da mencionada variante IBICABA.

Tratando-se de matéria de relevante interesse para o Município, dada a sua natureza e finalidade, contamos com o irrestrito apoio dos nobres Edís no sentido de sua plena aprovação

continuação..

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

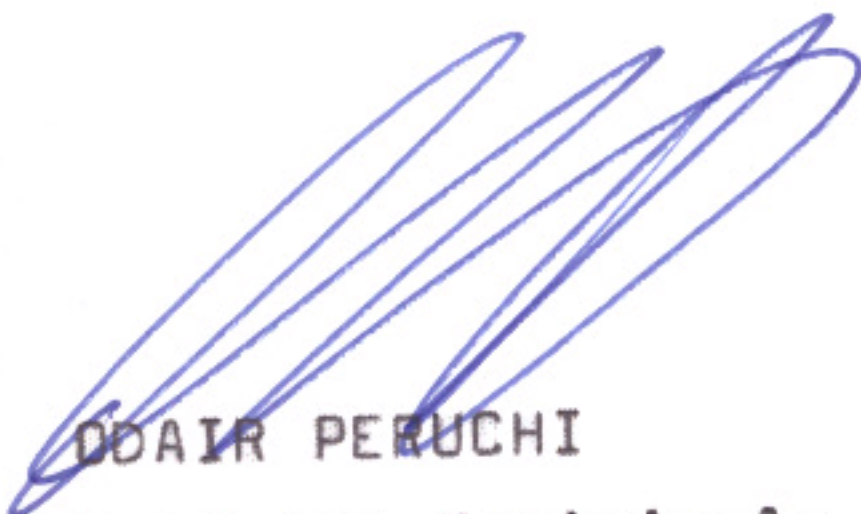
Mensagem nº.064/92 -mssr

-continuação-

fls.03

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e aprego.

Atenciosamente,



DOAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador
JOSÉ JORENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIROPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 064 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.992.

RETI-RATIFICA E COMPLEMENTA A LEI MUNICIPAL Nº.
1.725, DE 23 DE ABRIL DE 1992, OS PRIMEIRO E SEGUNDO
PROJETOS DO LOTEAMENTO URBANO "JARDIM PROGRESSO"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de ____ de ____ de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei reti-ratifica e complementa a Lei Municipal nº 1725, de 23 de abril de 1992, os Primeiros e Segundo Projetos do Loteamento Urbano "JARDIM PROGRESSO", para extremar e consolidar, definitivamente, os respectivos títulos de domínios e posses do MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS, da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, e de RESERVATÁRIOS de lotes do "JARDIM PROGRESSO", no trecho atingido pela projeção da "VARIANTE FERROVIÁRIA IBICABA", implantada por força do Decreto Estadual Expropriatório nº 34.251, de 27 de novembro de 1991, com a área total de 12.637,63 metros quadrados.

§ 1º - Reputa-se desafetada de sua destinação original toda a área municipal de Cordeirópolis, de 12.637,63 metros quadrados, abrangida pela "VARIANTE FERROVIÁRIA IBICABA", que atingiu a primitiva "RUA F", do Primeiro Projeto do Jardim Progresso, atual RUA VEREADOR ARMANDO PINKE, do Segundo Projeto do Jardim Progresso, parte de sua área verde, e mais dezenove (19) lotes desse Loteamento Urbano, assim discriminados:

<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>	<u>METRAGEM</u>
31	16	200 m2.
31	17	200,00
31	18	281,44
31	19	322,96
31	20	200,00
31	21	200,00
32	16	200,00
32	17	200,00

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Proj. de Lei nº 064

continuação

fls.02

32	18	322,96
32	19	281,44
32	20	200,00
33	17	236,02
33	18	231,98
33	19	227,92
34	17	350,83
34	18	292,57
35	14	200,00
35	20	200,00
36	15	247,05

§ 2º - Desses dezenove (19) lotes, os de números ~~dezessete~~ (17), da Quadra 31; ~~dezessete~~ (17), da Quadra 32; e, quinze (15), da Quadra 36; respectivamente dos RESERVATÁRIOS: Geraldo H. Eugênio da Silva, Ailton Felipe do Carmo e Lucilene A. Pina, com suas respectivas benfeitorias, conforme Autos de vistoria anexos, asseguradas expressamente no artigo 2º, itens 1, 2 e 3, da Lei Municipal nº 1725, de 23 de abril de 1992, de acordo com os seus correlatos Laudos de Avaliações.

§ 3º - Toda a área desafetada, e os lotes relocados, medindo os referidos 12.637,63 metros quadrados, definida no Decreto Estadual Expropriatório nº 34.251, de 27 de novembro de 1991, utilizada pela "VARIANTE FERROVIÁRIA IBICABA", fica de fato e de direito destacada e desmembrada do Primeiro e Segundo Projetos do Loteamento Urbano Oficial do Município de Cordeirópolis, denominado "Jardim Progresso", para a sua devida incorporação e transferência definitivas ao patrimônio imobiliário da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 2º - Ficam definitivamente legalizadas e ratificadas as seguintes alterações, ocorridas no Primeiro Projeto, de 29.01.91, e no Segundo Projeto, de 14.04.92, do Loteamento Urbano "JARDIM PROGRESSO", objetivando a sua adaptação à VARIANTE FERROVIÁRIA IBICABA:

- a) - a relocação de dezenove (19) lotes, com a área total de 4.595,17 m², para a atual Quadra 38, do Segundo Projeto, com o prévio acordo, em Adendos, dos seus Reservatários titulares, incluídos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Proj. de Lei nº 064

continuação

fls.03

- nesse rol, três (3) lotes benfeitorizados;
- b)- a redução de 4.000m²., da primitiva área institucional do Primeiro Projeto, em consequência da relocação e superposição da referida Quadra 38, do Segundo Projeto, mantida, porém, a sua metragem mínima legal, na percentagem de 5%, como exigida pela Lei Municipal de Loteamentos Urbanos de Cordeirópolis nº 1156, de 26.05.81 e Lei Federal nº 6.766/79 - remanescendo ainda como área institucional o espaço de 3.762,77 m²;
- c)- a relocação de parte da área institucional do Primeiro Projeto, com 4.000 m², sobre parte da área verde do mesmo Primeiro Projeto do Loteamento Urbano Jardim Progresso;
- d)- a ampliação e a compensação de área verde do Primeiro Projeto, para o Segundo Projeto do referido loteamento oficial do Município, que passou de 31.750 m² para 34.065 m²;
- e)- as permutas amigáveis, por termos ou adendos administrativos, já formalizadas, dos lotes dezessete (17), da Quadra 31; dezesse (17), da Quadra 32; e, quinze (15) da Quadra 36, todos do Primeiro Projeto; respectivamente com os atuais lotes onze (11), um (01) e quinze (15), todos da Quadra 38, do Segundo Projeto, do Jardim Progresso, sem prejuízo das indenizações, pelas benfeitorias neles construídas;
- f)- igualmente, as permutas amigáveis, já formalizadas, por termos ou adendos administrativos, dos demais dezesseis (16) lotes, do Jardim Progresso, desprovidos de quaisquer benfeitorias, a saber:

<u>1º PROJETO</u>	
<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>
31	19
33	19
35	20
32	18
33	17
31	20
34	17
31	16
35	14

<u>SEGUNDO PROJETO</u>	
<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>
38	02
38	03
38	04
38	05
38	06
38	07
38	08
38	09
38	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Proj. de Lei nº 064		continuação	fls.04
32	19	38	12
32	20	38	13
31	18	38	14
31	21	38	16
32	16	38	17
33	18	38	18
34	18	38	19

Artigo 3º - O preço de Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros), liberado ao Município de Cordeirópolis, pelo Governo do Estado de S. Paulo, através da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, e aos Reservatários Titulares de Lotes do "Jardim Progresso", especificado no Decreto Estadual nº 34.251/91 e na Lei Municipal nº 1.725/92, deverá ser objeto de oportunas correções e/ou atualizações, nas épocas próprias de seus cotêjos oportunos com os valores despendidos pelo Município de Cordeirópolis, principalmente para:

- as indenizações, das benfeitorias construídas, nos lotes dezessete (17), da Q-31; dezessete (17) da Q-32; e, quinze (15) da Q-36; do Loteamento Urbano Oficial Jardim Progresso, pagáveis aos seus respectivos reservatários titulares;
- a relocação da antiga "RUA F", do Primeiro Projeto, para a atual "RUA VEREADOR ARMANDO PINKE", do Segundo Projeto, inclusive com os custos de sua infra-estrutura e serviços;
- a locação da Quadra 38, com seus dezenove (19) lotes integrantes, no Segundo Projeto do Loteamento Jardim Progresso, inclusive com os custos de seus equipamentos públicos necessários de infra-estrutura urbana e serviços conexos;
- outros custos ou gastos públicos do Município, destinados às alterações e adaptações do Loteamento Urbano Jardim Progresso à "VARIANTE FERROVIÁRIA IBICABA", incidente sobre o mencionado loteamento oficial.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis., autorizada a complementar eventuais recursos ou verbas, para a solução definitiva dos problemas jurídicos, técnicos, econômicos ou financeiros emergentes do Loteamento Urbano Oficial de Cordeirópolis, denominado "Jardim Progresso"

continuação...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

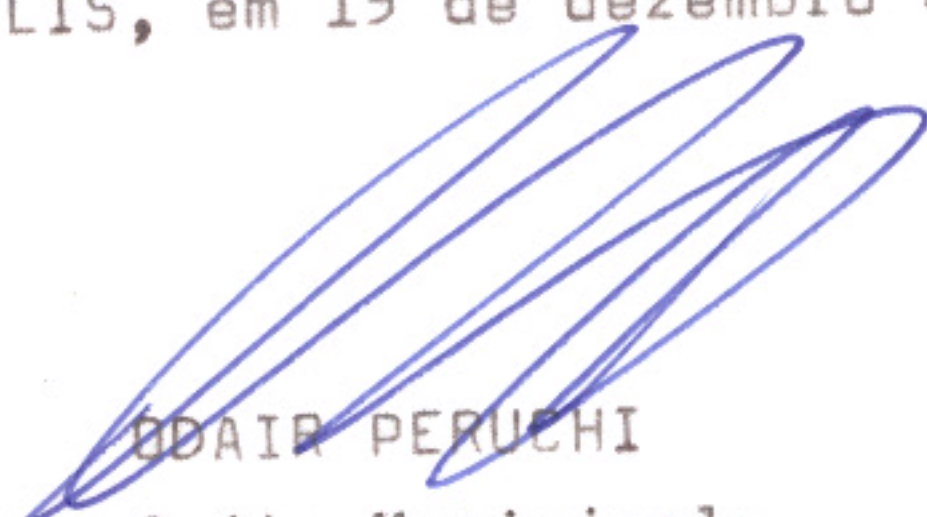
Proj. de Lei nº 064

continuação

fls.05

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à data da Lei Municipal nº 1725, de 23 de abril de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 15 de dezembro de 1992.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

---XX---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

D.O.S.

* AUTO DE VISTORIA *

Obra : Construção Residencial

Prop.: Geraldo Luiz Dugênio da Silva

Local: Rua Quatro - lote 17, Quadra "31" - Jd. Progresso

Construção : A= 58,50 m² (P.R. 3)

1- Preparo do terreno : o terreno será limpo e regularizado com cortes e aterros compactados mecanicamente.

2- Fundação : foi executado com alicerces de tijolos comuns, canalizadas de concreto armado e brocas moldadas "in loco".

3- Estrutura : pilares e vigas de concreto armado, dimensionado de acordo com as normas da ABNT.

4- Alvenaria : de tijolos baianos assentes com argamassa de cal, sabão e areia.

5- Forro : laje pré moldada.

6- Cobertura : telhas de barro sobre terças e tesouras de madeira.

7- Instalações hidráulicas : Água : tubulação de PVC marrom, desde a rede pública de abastecimento até o depósito de 500 litros, atendendo a cozinha, banheiro e a área de serviço.

Esgoto : tubulação de PVC branco, atendendo a cozinha, banheiro e a área de serviço, até a rede pública.

Águas Pluviais: escoamento natural através de calhas e condutores.

8- Instalações elétricas : foram executadas, a instalação de tubos para fiação e caixas para tomadas e interruptores.

9- Revestimento das paredes : emboço e reboco sobre chapisco, sendo / que a parte externa somente chapisco.

10- Pisos : todos os cômodos, contrapiso de concreto impermeabilizado sendo que a calçada externa de 1,00 m em toda extensão.

segue fl.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPÓLIS

D.O.S.

11- Esquadrias : portas e janelas externas de chapa metálica e portas internas de madeira.

12- OBS.: a obra, conforme auto de vistoria, foi executada em 70% de sua totalidade.

Cordeirópolis, 06 de novembro de 1.992.

Geraldo Luiz da Silva

GERALDO LUIZ EUGÊNIO DA SILVA

Gilberto Peruchi
GILBERTO PERUCHI

Diretor de Obras e Serviços

OPMA 136.859/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

D.O.S.

* AUTO DE VISTORIA *

Obra :- Construção Residencial

Prop.:- Airton Felipe do Carmo

Local:- Rua 5 - lote 17 - Quadra "32" - Jd. Progresso

Construção :- A= 59,64 m² (P.R. 2)

1- Preparo do terreno : o terreno foi limpo e regularizado com cortes e aterros compactados mecanicamente.

2- Fundação: foi executado com alicerces de tijolos comuns, canaléticas de concreto armado e brocas moldadas "in loco".

3- Obs.: a obra, conforme auto de vistoria, foi executado em 5% de sua totalidade.

Cordeirópolis, 06 de novembro de 1.992.

AIRTON FELIPE DO CARMO


GILBERTO PIRUCHI

Diretor de Obras e Serviços

CRIA 136.859/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

D.O.S.

* AUTO DE VISTORIA *

Obra : Construção Residencial

Prop : LUCILENE ANTONIA PINA

Local:- Rua "F" - lote 15 - Quadra "36" - Jd. Progresso

Construção : A= 59,80 m² (P.R.4)

1- Preparo do terreno : o terreno foi limpo e regularizado com cortes e aterros compactados mecanicamente.

2- Fundação : foi executado com alicerces de tijolos comuns, canaletas de concreto armado e brocas moldadas "in loco".

3- Estrutura : pilares e vigas de concreto armado, dimensionado de acordo com as normas A.B.N.T.

4- Alvenaria : de tijolos comuns assentes com argamassa de cal, sabão e areia.

5- Forro : laje pré-moldada.

6- Cobertura : telhas de barro sobre terças e tesouras de madeira.

7- Instalações hidráulicas :- Água: Tubulação de P.V.C. marron, desde a rede pública de abastecimento até o depósito de 500 litros, atendendo a cozinha, banheiro e a área de serviço.

Esgoto: tubulação de P.V.C. branco, atendendo a cozinha, o banheiro e a área de serviço, até a rede pública.

Águas Pluviais: escoamento natural através de calhas e condutores.

8- Instalações Elétricas : foram executadas a instalação de tubos para fiação e caixas de chapas para tomadas e interruptores.

9- Revestimento das paredes: emboço e reboco sobre chapisco, sendo que a parte externa somente chapisco.

10- Pisos: todos os cômodos, contrapiso de concreto impermeabilizado, sendo que a calçada externa de 1,00 mts. em toda extensão.

11- Esquadrias : portas e janelas externas de chapa metálica e portas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOLIS

F1.02

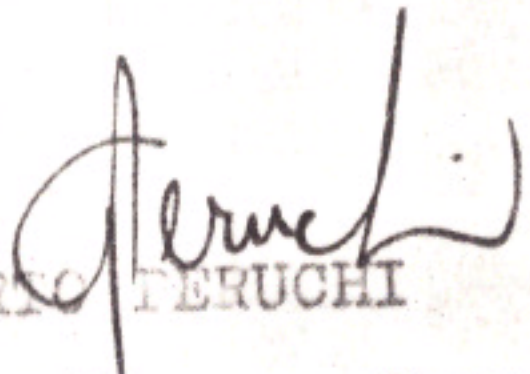
D.O.S.

internas de madeira.

12- Obs.: a obra, conforme auto de vistoria, foi executada em 70% de sua totalidade.

Cordeirópolis, 06 de novembro de 1.992.

LUCILENE ANTONIA PINA


GILBERTO TERUCHI

Diretor de Obras e Serviços

CREA 136.859/D



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 64/92 de 15 DEZ 1992

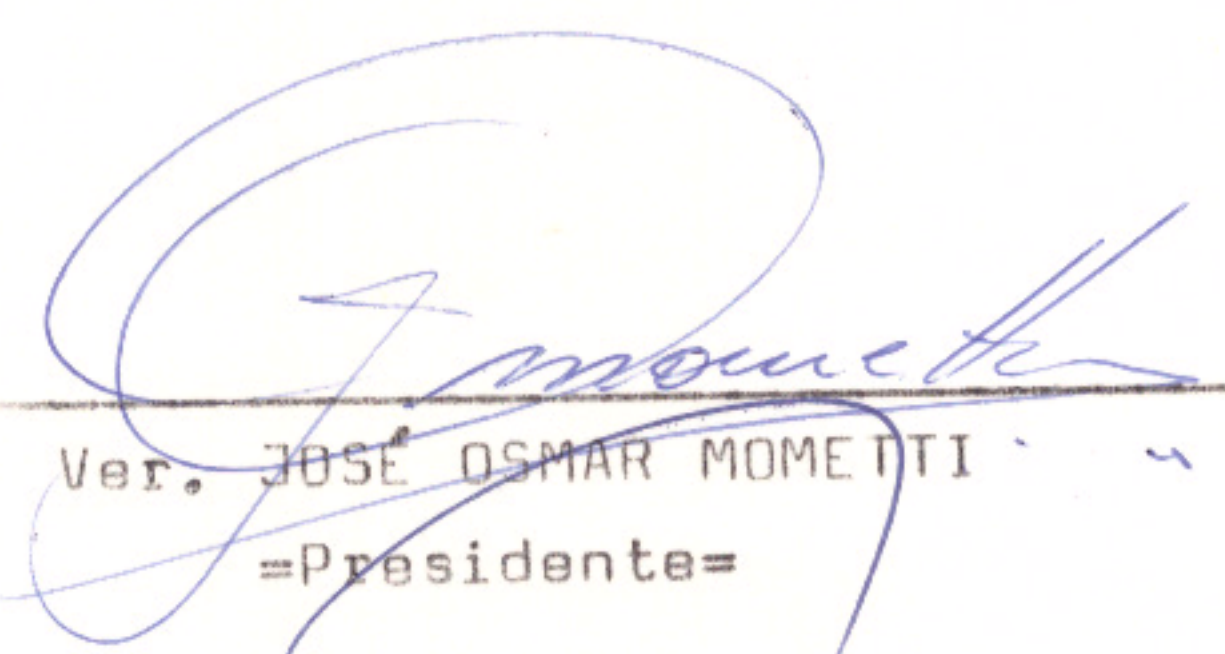
=PARECER=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

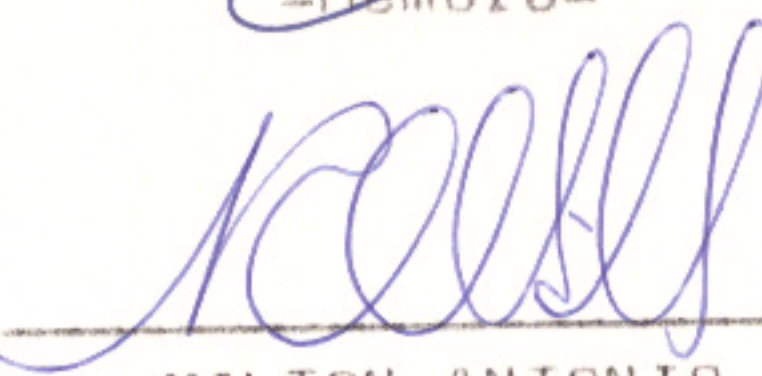
CORDEIRÓPOLIS, 15 DEZ 1992


Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI

=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 64/92 de 15 DEZ 1992

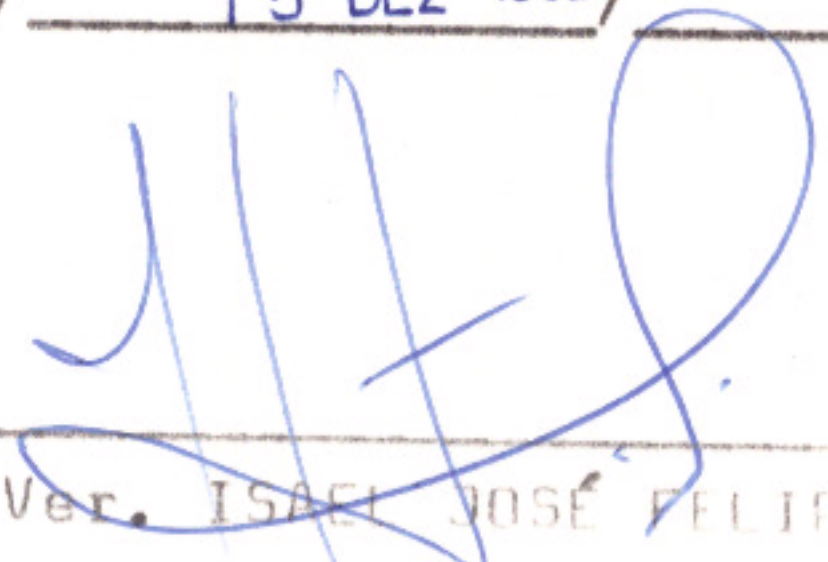
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A
PROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

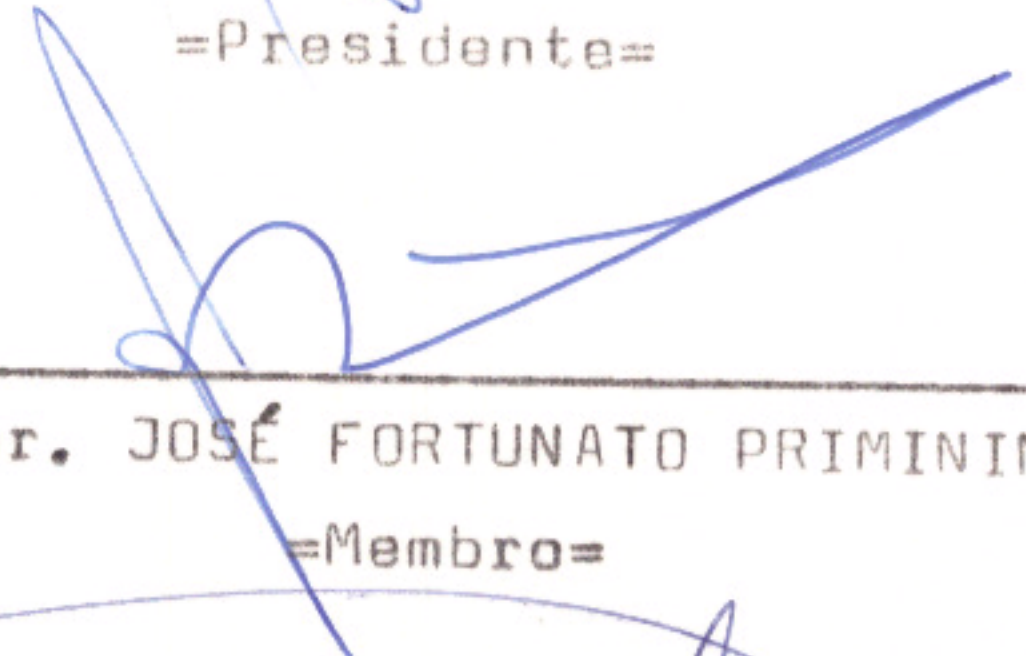
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, ____/____/15 DEZ 1992/



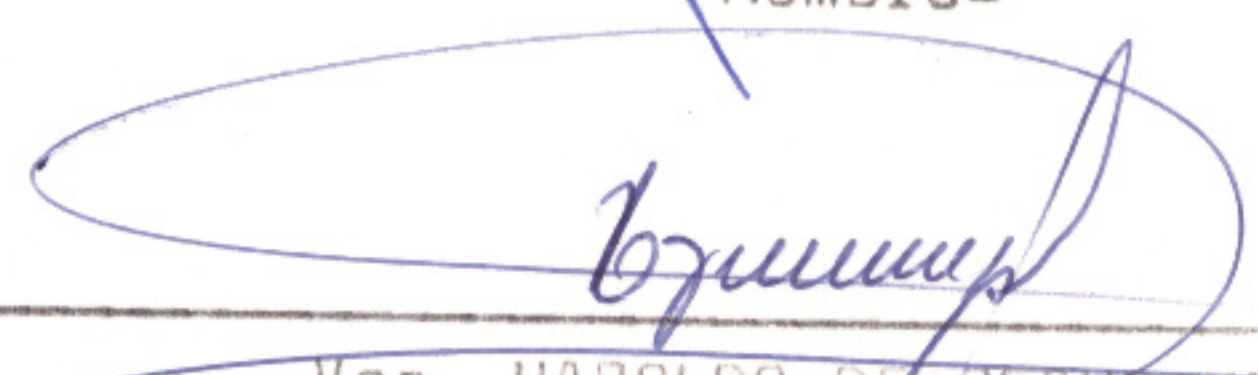
Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE

=Presidente=



Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI

=Membro=



Ver. HAROLD DE JESUS MENEZES

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA SOCIAL=

15 DEZ 1992

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 64/92 de / /

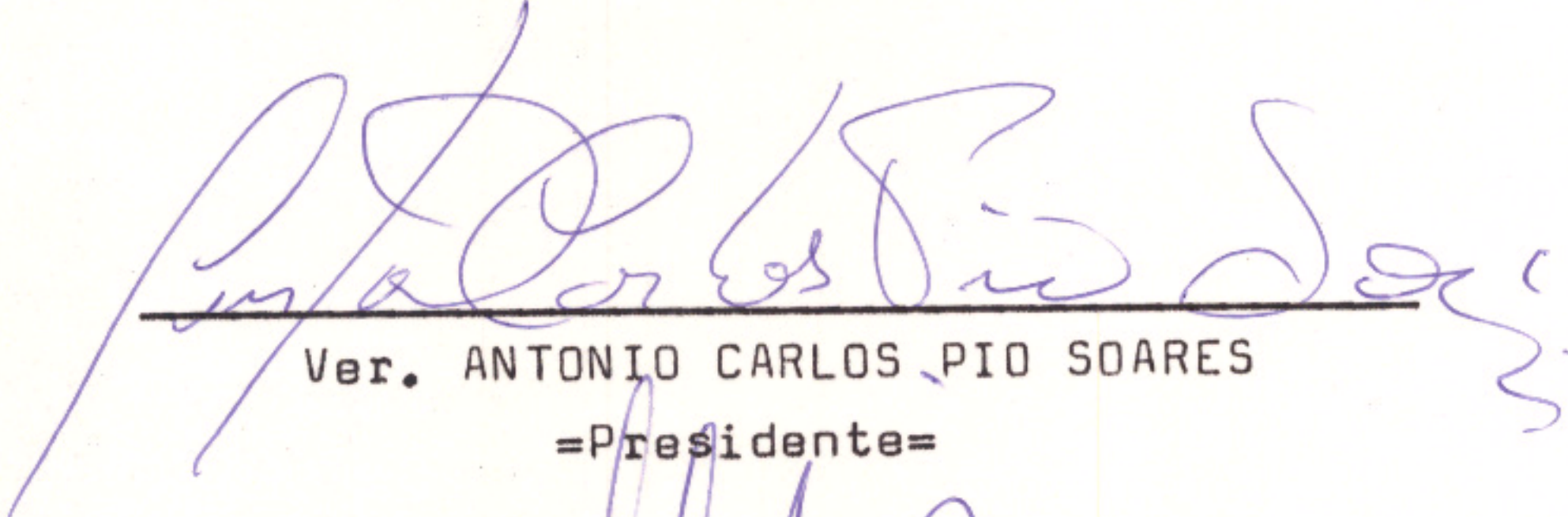
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
POLÍTICO SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

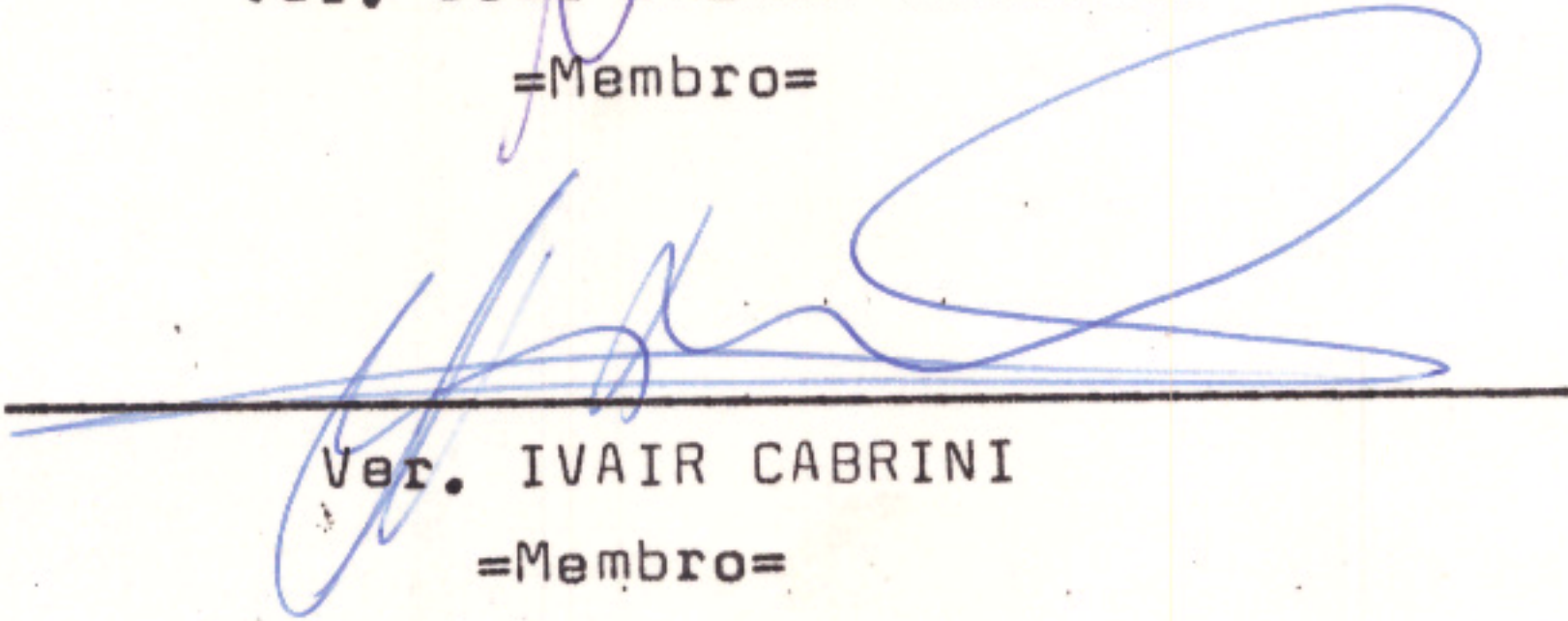
CORDEIRÓPOLIS, /15 DEZ 1992/


Ver. ANTONIO CARLOS PIO SOARES

=Presidente=


Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Membro=


Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCÇO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 64/92 de 15 DEZ 1992

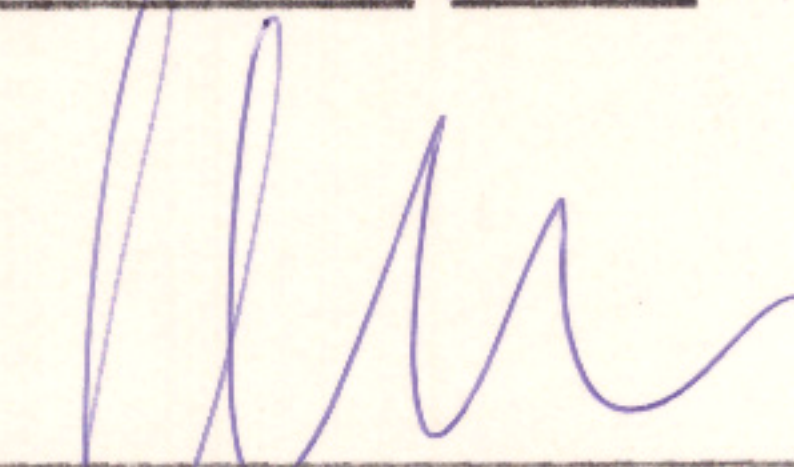
=PARECER=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

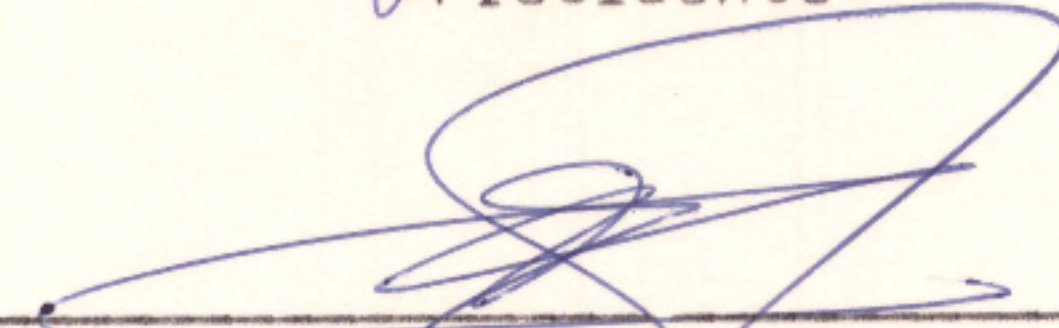
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 15 DEZ 1992



Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Presidente=



Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=



Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=